

RESOLUÇÃO Nº 197, de 05 de Agosto de 2015.

Altera o anexo à Resolução 175, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Centro de Documentação Regulatória da ARCE – CDRA e disciplina sobre a gestão documental e bibliográfica da ARCE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inc. XVI, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Tabela de Temporalidade para incluir novo tipo documental;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o anexo à Resolução 175, de 22 de outubro de 2013, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida norma, e estabelece as novas versões para Glossário de Espécies e Tipos Documentais e a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD, na forma dos Anexos I e II desta Resolução,

Art. 2º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO
Presidente do Conselho Diretor da ARCE (em exercício)

FÁBIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA
Conselheiro Diretor da ARCE

GUARACY DINIZ DE AGUIAR
Conselheiro Diretor da ARCE

ARTUR SILVA FILHO
Conselheiro Diretor da ARCE

TATIANA CIRLA LIMA SAMPAIO BANDEIRA
Diretora Executiva da ARCE

	Espécie/formato	Conceito	Tipo Documental	Sigla
1	Ata	Relato circunstanciado das ocorrências, resoluções e decisões de reuniões, comissões, assembleias, eleições ou sessões de colegiados.	Ata de Audiência Pública Ata de Reunião Ata do Conselho	AP AR AC
2	Atestado	Declaração pela qual a autoridade comprova um fato ou situação de que tem conhecimento em razão do cargo que ocupa ou função que exerce.	Atestado	AT
3	Auto	Narração escrita pormenorizada e autenticada de um fato.	Auto de Infração	AI
4	Carta	Comunicação de teor variado entre particulares ou de um particular para uma autoridade pública.	Carta	CA
5	Certidão	Declaração pela qual a autoridade comprova um fato ou situação com base em documento de assentamento autêntico	Certidão de Dívida Ativa Certidão de Deliberações do CDR Certidão Negativa	CDA CDC CN
6	Comunicação	Cientificação dada oficialmente.	Comunicação de Ouvidoria Comunicação Interna Comunicação Interna Circular Expediente Externo Recebido	COM CI CIC EX
7	Contrato	Acordo entre duas ou mais pessoas ou entidades que transferem entre si algum direito ou obrigação.	Contrato	CO
8	Convênio	Acordo entre duas ou mais entidades.	Convênio	CV
9	Declaração	Manifesto de uma opinião, conceito, resolução ou observação a respeito de algo e assinada por uma autoridade ou por um colegiado.	Declaração	DEC
10	Despacho	Decisão proferida por autoridade em caso de matéria submetida à sua apreciação.	Folha de Despacho	FD
11	Edital	Instrumento de notificação pública que se afixa em local de acesso dos interessados ou se publica (integral ou resumidamente) num órgão de imprensa oficial ou privado, ou em meio eletrônico.	Edital	ED
12	Exposição de motivos	Sugestão ou justificativa para que se expanda um ato ou se tome uma providência.	Exposição de motivos	EM
13	Instrução Normativa	Ato normativo que orienta a execução de determinados atos administrativos ou serviços, normalmente com o objetivo de padronizar condutas.	Instrução Normativa	IN
14	Nota Técnica	Avaliação técnica, não definitiva, que esclarece fatos e ou explicita mudanças para subsidiar uma decisão ou ato.	Nota Técnica	NT
15	Ofício	Correspondência oficial entre a Arce e Órgãos ou Entidades externas.	Ofício Ofício Circular	OF OFC
16	Ordem de Serviço	Ato através do qual são expedidas determinações de caráter administrativo a serem executadas por membros, servidores ou contratados.	Ordem de Serviço ou Fornecimento	OS
17	Parecer	Opinião técnica ou jurídica conclusiva de órgão ou agente em matéria de sua especialidade ou competência servindo de base para decisão. Os Pareceres Normativos são os pareceres comuns que foram convertidos em normas de procedimento interno pela Presidência, tomando-se impositivo e vinculante para os casos semelhantes.	Parecer Parecer Normativo	PR PRN
18	Portaria	Ato pelo qual as autoridades competentes determinam providências de caráter administrativo, impõem normas, definem situações funcionais, aplicam penas disciplinares e atos semelhantes.	Portaria	PT
19	Processo	Unidade documental em que se reúnem oficialmente documentos de natureza diversa no decurso de uma ação administrativa ou judiciária formando um conjunto materialmente indivisível.	Processo Administrativo Processo de Energia Processo de Saneamento Processo de Gás Canalizado Processo de Transporte Processo Judicial Processo de Ouvidoria	PADM PCEE PCSB PGAS PCTR PRCJ POUV
20	Relatório	Exposição de resultados de atividades variadas, com a finalidade de informar e prestar contas das ações realizadas.	Relatório Relatório de Vistoria Relatório de Fiscalização	RL RV RF
21	Relatório de Análise de Impacto Regulatório	Instrumento de apoio à decisão regulatória fundamentada na quantificação de seus custos e benefícios.	Relatório de Análise de Impacto Regulatório	RAI
22	Requisição	Pedido ou exigência administrativa legalmente embasada. Quando o requisitante o faz no exercício das funções insitucionais, o cumprimento a requisição é obrigatório, não podendo ser descumprida sem justificativa legal.	Requisição	REQ
23	Resolução	Ato emanado pelo CDR para estabelecer normas ou para fazer cumprir suas deliberações.	Resolução	RES
24	Solicitação ou Requerimento	Pedido ou requerimento justificado para que se faça alguma coisa, tome alguma atitude ou realize algum ato.	Solicitação de Ouvidoria Solicitação ou Requerimento	SO SOL
25	Súmula	Enunciado emitido pelo CDR em que se define posição acerca de matéria jurídica ou administrativa.	Súmula	SUM
26	Termo	Documento em que se consigna por escrito a realização de um ato da Administração. Pode ser feito por convenção entre partes envolvidas ou por declaração formal de do agente responsável, para que produza seus efeitos.	Termo de Abertura Termo de Abertura de Processo Punitivo Termo de Aditamento Termo de Ajuste de Conduta Termo de Apensação Termo de Apostilamento Termo de Arquivamento Termo de Descentraliz. Orçamentária Termo de Dispensa de Licitação Termo de Encerramento Termo de Falhas e Transgressões Termo de Inexigibilidade de Licitação Termo de Inscrição em Dívida Ativa Termo de Notificação Termo de Referência Termo de Rerratificação	TA TAP TAD TAC APE APO ARQ TDO DIS TE TF INE TDA TN TR TRR
27	Diário Oficial do Estado	Edições completas do Diário Oficial	Diário Oficial	DOE

NOTA:

Quando constatada a necessidade de individualizar o documento ou quando este não for parte integrante de um conjunto documental, fica estabelecida a seguinte temporalidade de guarda para os documentos abaixo listados:

SIGLA – TIPO DE DOCUMENTO – A. CORRENTE – A. INTERMEDIÁRIO – DESTINAÇÃO FINAL

AR	Ata de Reunião	1 ano	2 anos	Eliminação
CI	Comunicação Interna	1 ano	2 anos	Eliminação
CIC	Com. Interna Circular	1 ano	2 anos	Eliminação
EX	Expediente Externo	1 ano	2 anos	Eliminação
OF	Ofício	1 ano	2 anos	Eliminação
OFC	Ofício Circular	1 ano	2 anos	Eliminação
RQ	Requisição	1 ano	2 anos	Eliminação
SOL	Solicitação/Requerimento	1 ano	2 anos	Eliminação
PT	Portaria	1 ano	5 anos	Guarda Permanente
RES	Resolução	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente
SUM	Súmula	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente

no Diário Oficial do Estado 1 ano - Eliminação

